

PARECER JURÍDICO

Vem à essa Procuradoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 15.11/2022-DA**, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel residencial, para atender Raimundo Emanuel Moura, paciente do Hospital geral Dr. Waldemar Alcântara necessitado de ventilação mecânica, através do programa Assistência domiciliar, junto a Secretária de Saúde do Município de Icó/CE, localizado na Rua A do loteamento Esplanada Curio nº 33, apt. 103, Bairro: Guajeru, Fortaleza/CE, junto a Secretaria de Saúde do Município de Icó/CE. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso X, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal.


Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 25 de julho de 2022.


Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Assistente
OAB-CE 26.360